



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA**

COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA

**REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA
ESCOLHA DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE DA
INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA PARA
QUADRIÊNIO 2025 – 2029**

A Comissão Organizadora da Consulta (COC) para indicação de candidatos de Reitor(a) e Vice-reitor(a) da Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) foi constituída por 02 (dois) representantes docentes; 02 (dois) representantes técnico administrativos em educação (TAEs) e 03 (três) representantes discentes, dentre eles, 01 (um) representante discente internacional, totalizando 07 (sete) membros titulares. Além disso, foi designado 01 (um) suplente para cada segmento, somando 03 (três) suplentes. Todos os membros foram escolhidos por meio de assembleias representativas de cada segmento convocadas pela ADUFC e APUB, para os docentes; SINTUFCE e ASSUFBA para os TAEs; ASEA e integrantes de centros acadêmicos, para os discentes.

Art. 1º O processo de consulta para a indicação de candidatos de Reitor(a) e Vice-reitor(a) da Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), reger-se-á pelo presente regulamento.

Art. 2º A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) para o quadriênio de 2025 – 2029 será realizada através do processo de consulta informal coordenado e dirigido pela Comissão Organizadora da Consulta (COC), em conformidade com o disposto nestas normas.

Art. 3º O resultado da consulta para nomeação do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) em apreço será remetido ao Conselho Universitário (CONSUNI) pela formalização da indicação de candidatos no âmbito institucional.

Art. 4º Estarão impedidos de integrar a Comissão Organizadora, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 5º A instalação das reuniões da COC será pelo *quorum* mínimo de maioria dos seus membros, garantindo mínimo de 01(um) representante docente, 01(um) representante TAE e 02 (dois) representantes discentes.

Parágrafo único: As tomadas de decisões serão realizadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora da Consulta:

- a) Coordenar o processo de consulta a que se referem estas Normas.
- b) Reconhecer os(as) candidatos(as) inscritos no Edital 56/2024/UNILAB.
- c) Promover debate presencial com os(as) candidatos(as), com a participação do público exclusivamente por plataformas virtuais, no qual cada candidato(a) possa apresentar suas propostas de trabalho, garantindo igualdade de condições a todos(as).
- d) Divulgar amplamente a lista dos votantes até sete (07) dias antes da consulta.
- e) Divulgar Instruções sobre a sistemática da consulta, de acordo com as presentes Normas.
- f) Providenciar todo o material necessário ao processo da consulta.
- g) Credenciar os/as fiscais indicados/as pelos/as candidatos/as para acompanhar as atividades de apuração da consulta informal.
- h) Coordenar o processo de apuração.
- i) Deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos relativos à execução do processo de consulta.
- j) Criar a eleição no sistema *on line*, garantindo a identificação das urnas conforme os seus respectivos segmentos (docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes) e Estado.
- k) Cadastrar os candidatos no sistema *on line*.
- l) Carregar a lista dos eleitores com *login*, endereço de e-mail e nome completo.
- m) Cadastrar o perfil Apurador.
- n) Enviar e-mail, via sistema de votação *on line*, com informações para acesso para os votantes.
- o) Monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.
- p) Proclamar resultado da consulta.
- q) Enviar o resultado da consulta para o Conselho Universitário (CONSUNI) com os dados do processo de votação.

Art. 7º Cada candidato(a) poderá indicar até 1 fiscal para acompanhar as atividades de apuração da consulta informal.

Art. 8º Serão votantes na consulta os (as) docentes, os (as) discentes e os (as) técnico administrativos(as) da UNILAB (*campi* do Ceará e da Bahia), observando-se o disposto nos artigos 9 a 15 desta norma.

Art. 9º. Poderão votar os (as) estudantes da graduação e da pós-graduação *strictu sensu*.

§ 1º Os (as) estudantes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados(as).

§ 2º Os (as) estudantes ouvintes ou oriundos de convênios e os(as) de matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art. 10. Poderão votar todos(as) os(as) servidores técnico-administrativos(as) ativos(as).

Art. 11. Poderão votar todos (as) os(as) docentes ativos(as) da Carreira do Magistério, exceto os(as) professores visitantes e substitutos.

Art. 12. Os(as) participantes que tiverem mais de um vínculo com a Universidade votarão só uma vez.

Art. 13. Para efeitos desta norma, considera-se também efetivo exercício para os votantes os afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

I. Casamento.

II. Luto.

III. Doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei.

IV. Férias.

V. Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

VI. Participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento.

VII. Deslocamento do servidor em razão de serviço.

VIII. Licença: gestante, adotante e paternidade; para tratamento da própria saúde; para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; prêmio por assiduidade e capacitação; para desempenho de mandato classista, na forma da lei; para o desempenho de mandato eleito.

IX. Outras formas previstas em lei.

Art. 14. Poderá votar o participante que reassumir o efetivo exercício da UNILAB até quinze dias antes do primeiro dia marcado para a realização da consulta.

Art. 15. Votantes que se enquadram em mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como docentes, caso façam parte da categoria docente; caso contrário, como técnicos administrativos em educação.

Art. 16. Para a realização da consulta, que ocorrerá em 2 dias, fica estabelecido o calendário do Anexo I.

§ 1º A votação será realizada, usando a plataforma *on line*, segundo o calendário no Anexo I.

§ 2º O Sistema deverá apresentar garantia de sigilo por criptografia, segurança do voto para que todos sejam contados, ausência de duplicidade e ser passível de auditoria.

§ 3º A consulta virtual obedecerá ao seguinte horário: 8h00 do dia 12 de fevereiro de 2025 (quarta-feira) até às 17h00 do dia 13 de fevereiro de 2025 (quinta-feira).

Art. 17. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ 1º As Normativas e instruções para a votação *on line* serão divulgadas pela comissão organizadora pelo *site* da UNILAB.

Art. 18. Fica assegurada a seguinte proporção paritária para votação ponderada:

$$X = [(1/3 \times (n_a/N_a)) + (1/3 \times (n_b/N_b)) + (1/3 \times (n_c/N_c))] \times 100$$

Onde:

X: Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a);

n_a: Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de docentes;

N_a: Número de eleitores aptos a votar no segmento de docentes;

n_b: Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de técnicos administrativos em educação;

N_b: Número de eleitores aptos a votar no segmento de técnicos administrativos em educação;

n_c: Número de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de discentes;

N_c: Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.

Art. 19. É livre a campanha e propaganda, devendo o/a candidato/a, atender os critérios estabelecidos pela Comissão de Ética, constituída para atuar no processo de organização da lista tríplice para a nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), no quadriênio 2025-2029.

Art. 20. A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC e realizada imediatamente após o encerramento da votação, assegurada a fiscalização por parte de fiscais credenciados pelos/as candidatos/as.

Art. 21. A apuração dos votos dar-se-á separadamente, por segmento e por Estado.

§ 1º Caso ocorra falha no sistema operacional de uma ou mais urnas virtuais, estas serão reprogramadas e a votação será estendida por 01 (um) dia para votação do(s) grupo(s) de votantes da(s) urna(s), mantendo suspensa a apuração das demais urnas durante esse período.

Art. 22. A Consulta será realizada exclusivamente de forma virtual, através do envio do link, usuário e senha, por e-mail, para acesso ao Sistema, para cada segmento (Docente, Discente e TAE).

§ 1º O link dará acesso à cédula que contém os(as) candidatos(as) registrados(as), em ordem do registro das chapas, contendo número e nomes dos candidatos(as) de acordo com o Edital N°56/2024/UNILAB.

§ 2º Ao lado de cada candidatura haverá um espaço em branco em que o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha, além da indicação do voto em branco e nulo.

§ 3º O acesso à cédula e à urna eletrônica estará restrito ao usuário do endereço de e-mail cadastrado previamente na composição do Colégio Eleitoral, não podendo ser alterada essa informação posteriormente.

Art. 23. A fim de resguardar a lisura do pleito e o sigilo do voto, devem-se adotar as seguintes providências:

- a) Os membros votantes das três categorias receberão um link para a votação por e-mail.
- b) O link permite o acesso à urna eletrônica.

c) A COC está encarregada de elaborar e/ou divulgar um tutorial para o processo de votação (passo a passo), direcionado para os/as votantes.

Art. 24. Encerrada a votação, de acordo com o horário limite estabelecido no parágrafo 3º, do Art. 16, do presente regulamento, se dará a contagem automática dos votos, através de chave eletrônica de posse da Comissão Organizadora da Consulta, por videoconferência, previamente convocada para essa finalidade.

Parágrafo único. O resultado preliminar será oficialmente divulgado no dia 14 de fevereiro de 2025, através dos veículos de comunicação da UNILAB.

Art. 25. Desde que fundamentado em evidências de irregularidades e na hipótese de diferença menor do que 5% dos votos totais entre as opções da consulta, qualquer votante da Unilab (nas condições estabelecidas nos Art. 8º a 15) poderá efetuar pedido de recontagem dos votos, que será apreciado pela COC.

Art. 26. O prazo para interposição de recurso encerra-se às 14 horas, do dia 17 de fevereiro (segunda-feira), após a divulgação do resultado da consulta pela COC através do email coc@unilab.edu.br.

Art. 27. Os recursos serão apreciados pela COC, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível.

Parágrafo Único. A decisão dos recursos será por maioria simples.

Art. 28. Estas normas entram em vigor no ato de sua assinatura pelos representantes da Comissão Organizadora da Consulta (COC).

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pela COC, observadas as legislações que disciplinam a escolha de Reitor(a) e Vice-reitor(a) das Universidades Federais, o Estatuto, o Regimento Geral e demais normas internas da UNILAB.

Art. 29. A COC extinguir-se-á automaticamente, ao completar seus encargos.

Art. 30. A presente norma será divulgada através dos veículos de comunicação da UNILAB.

Redenção-CE e São Francisco do Conde-BA, 24 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



FELIPE SILVA LOPES
Data: 24/01/2025 13:44:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



LIDIA LIMA DA SILVA
Data: 24/01/2025 14:36:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Comissão Organizadora da Consulta (COC)

Docente - Stella Maia Barbosa (UNILAB - Ceará)

Docente - Lidia Lima da Silva (UNILAB - Bahia)

Técnico Administrativo em Educação - Everson Nogueira Pinheiro (UNILAB - Ceará)

Técnico Administrativo em Educação - Jocelia Maria de Oliveira Melo (UNILAB - Bahia)

Discente - Felipe Silva Lopes (UNILAB - Ceará)

Discente - Seco Camará (UNILAB - Bahia)

Discente (internacional) - Regina Nené Argentina Có (UNILAB - Ceará)

Documento assinado digitalmente



STELLA MAIA BARBOSA
Data: 24/01/2025 13:05:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



EVERSON NOGUEIRA PINHEIRO
Data: 24/01/2025 13:09:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



JOCELIA MARIA DE OLIVEIRA MELO
Data: 24/01/2025 13:18:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Seco Camará

Regina Nené Argentina Có

ANEXO I

Semana	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
1°		21/jan Criação do Regulamento	22/jan Criação do Regulamento	23/jan Criação do Regulamento	24/jan Criação e divulgação do Regulamento
2°	27/jan - Estudo sobre plataformas para o processo - Solicitação da lista de votantes para a SGP e SECRAGI	28/jan Estudo sobre plataformas para o processo	29/jan Estudo sobre plataformas para o processo	30/jan Estudo sobre plataformas para o processo	31/jan Reunião para escolha da plataforma
3°	03/fev	04/fev	05/fev - Debate 12h -14h - Publicação da lista dos votantes	06/fev	07/fev
4°	10/fev	11/fev	12/fev INÍCIO DA VOTAÇÃO	13/fev FINAL DA VOTAÇÃO	14/fev - Divulgação do resultado preliminar
5°	17/fev - Interposição de recursos	18/fev Resposta aos recursos	19/fev - Divulgação do resultado final - Entrega do Resultado da Consulta ao CONSUNI	20/fev Reunião do CONSUNI	